



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**RESOLUÇÃO Nº 306, DE 28 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre vestimentas do corpo funcional, grupo de estudantes, público em geral e visitantes para acesso às dependências da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o aprovado nos autos do Processo SEI n. 9.2024.0700.000639-0, em sessão administrativa de 28/05/2024, à unanimidade, de acordo com o disposto no artigo 234, inciso XXVI, da Lei nº 7.356/80 (COJE/RS) e no artigo 6º, inciso XXVI, do Regimento Interno do TJM/RS,

**CONSIDERANDO** o que consta no expediente administrativo nº 9.2024.0700.000639-0, que solicita regras de regulamentação de vestimentas que podem ser usadas pelo corpo funcional, grupos de estudantes, público em geral e visitantes para acesso às dependências da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** decisão do Pedido de Providências n. 0004431-53.2013.2.00.0000, que recomenda a observância dos costumes e tradições locais na elaboração e aplicação de normas relativas às vestimentas adequadas para acesso a fóruns e tribunais;

**CONSIDERANDO** o inciso I do art. 360 do Código de Processo Civil, que trata do poder de polícia para manter a ordem e o decoro nas audiências;

**CONSIDERANDO** o art. 58, XI, da Lei de n. 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre a competência privativa da Ordem dos Advogados do Brasil, que determina critérios para o traje das advogadas e advogados, no exercício profissional,

RESOLVE:

**Art. 1º** O direito de acesso às dependências do Tribunal de Justiça Militar é uma garantia constitucional de cidadania.

**Art. 2º** Para os fins desta resolução, consideram-se:

I – corpo funcional: servidores públicos e servidoras públicas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**II** – grupo de estudantes: estagiários convocados do processo seletivo do programa de estágio do Tribunal Militar;

**III** – público em geral: equipe de profissionais contratados mediante contratos administrativos e as demais pessoas que auxiliam a justiça não enquadradas como visitantes;

**IV** – visitantes: pessoas que entram nas dependências da Justiça Militar sem qualquer vínculo com o órgão.

**Art. 3º** O acesso às dependências do Tribunal Militar e suas Auditorias Militares será vedado às pessoas que estejam usando:

**I** – peças sumárias, tais como shorts e suas variações, bermuda, miniblusa, minissaia ou trajes de banho, croppedes ou blusas que exponham a barriga e fantasias;

**II** – chinelo (com tira em formato de Y que passa entre o primeiro e segundo dedo do pé e ao redor de ambos os lados do pé ou com uma tira ao redor de todos os dedos), exceto em caso de lesão no pé ou recomendação médica;

**III** – bonés, à exceção do corpo funcional da polícia judicial no uso do uniforme operacional.

**Parágrafo único.** Excetuam-se das exigências constantes deste artigo as crianças e quem participar de eventuais atividades promovidas pelo Tribunal, tais como, corrida, ciclismo e outras atividades quando nos locais destinados à sua prática ou quando em deslocamento para o estacionamento, sendo vedada a circulação em outros ambientes do Tribunal.

**Art. 4º** O corpo funcional do Tribunal Militar, grupo de estudantes, público em geral e visitantes, quando presentes nas salas de sessão de julgamento do Plenário, salas de audiências, Conselhos de Justiça e em seus ambientes de acesso, deverão trajar-se segundo a formalidade e a liturgia jurídica.

**§ 1º** Nos ambientes elencados no *caput*, os trajes permitidos são os seguintes:

**I** – para as pessoas que se identificam com o gênero masculino: terno (calça social e paletó ou blazer), camisa social, gravata e sapato social;

**II** – para as pessoas que se identificam com o gênero feminino: vestido ou blusa com calça ou saia, todos de natureza social, além de calçado social;

**III** – para as pessoas que não se identificam com nenhum dos gêneros: trajes indicados nos incisos I e II à sua escolha.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**§ 2º** Membros da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a classe da Advocacia Pública ou privada, clerical e militar, quando no desempenho de atividades nesta Corte, usarão as vestes previstas em lei e em regulamentos próprios.

**§ 3º** Excetuam-se da exigência relativa ao traje previsto no § 1º as pessoas idosas e a classe estudantil, quando em visita institucional, e os povos indígenas.

**§ 4º** À equipe de profissionais das áreas médica, odontológica, de segurança, de engenharia e arquitetura, de manutenção em geral, de instalação de equipamentos, de almoxarifado e patrimônio, quando necessitarem comparecer nas áreas descritas no caput deste artigo, será facultado o uso de jaleco ou de uniforme específico em substituição ao traje previsto no § 1º.

**Art. 5º** Quem executar atividades nas sessões do Plenário ou que a elas comparecer a serviço, usará, também, capa.

**Art. 6º** Nos recintos não elencados no artigo 4º serão usados trajes que preservem padrões mínimos de decoro em consonância com o disposto nesta resolução.

**Art. 7º** Quem trabalhar nas dependências do Tribunal Militar e nas Auditorias Militares em razão de contrato administrativo deverá usar o uniforme previsto em contrato ou, não havendo previsão, observar as disposições desta resolução.

**Art. 8º** Compete à Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas indicar o traje adequado para as solenidades, observando o local e a natureza do evento, bem como o disposto nesta resolução.

**Art. 9º** Compete ao Serviço de Recursos Humanos orientar grupos de estudantes convocados do processo seletivo do programa de estágio do Tribunal Militar sobre as vestimentas disciplinadas por esta resolução.

**Art. 10.** Compete à Segurança do TJMRS promover a fiscalização e o cumprimento do disposto nesta resolução.

**§ 1º** O cumprimento das regras previstas nesta resolução pautar-se-á por critérios flexíveis e por bom senso, observadas as condições



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

sociais e econômicas de quem pretende acessar as instalações do Tribunal Militar, além das situações excepcionais ou urgentes porventura verificadas.

**§ 2º** Na ocorrência da necessária flexibilização prevista no parágrafo anterior, o fato deverá ser comunicado ao responsável pela Segurança do TJMRS - Assessor Militar, que autorizará ou não o ingresso da pessoa nas instalações e adotará as providências necessárias para evitar qualquer discriminação ou denegação de acesso à justiça em razão da excepcionalidade autorizada.

**§ 3º** Compete ao Assessor Militar orientar o corpo funcional da área de segurança do Tribunal, visando à flexibilidade prevista no § 1º deste artigo.

**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos pelo responsável da Segurança - Assessor Militar.

**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, Porto Alegre, 28 de maio de 2024.

**MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA**

**DESEMBARGADORA MILITAR PRESIDENTE**

**SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM**

**DESEMBARGADOR MILITAR VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO MOHR PICON**

**DESEMBARGADOR MILITAR CORREGEDOR-GERAL**

**AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO**

**DESEMBARGADOR MILITAR OUVIDOR**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**FABIO DUARTE FERNANDES**

**DESEMBARGADOR MILITAR DIRETOR EJM**

**PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES**

**DESEMBARGADOR MILITAR**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Herbert Schonhofen  
Diretor Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.709, de 25 de julho de 2024, como se confere clicando [aqui](#).